

## CONTRATO

**CONTRATO Nº 008/2014**

**CONTRATANTE: FUNDAÇÃO JOSÉ PEDRO DE OLIVEIRA**

**CONTRATADA: SEQUINATO PLANTAS LTDA - ME**

**MODALIDADE DE LICITAÇÃO: Convite nº 001/2014**

**PROTOCOLO Nº 131/2014**

**AQUISIÇÃO DE MUDAS DE ESPÉCIES FLORESTAIS NATIVAS.**

**VALOR TOTAL: R\$ 7.450,00 (sete mil quatrocentos e cinquenta reais).**

**VIGÊNCIA: 6 (seis) meses**

A Fundação José Pedro de Oliveira, com sede na Rua Mata Atlântica, nº 447, Bosque de Barão, Campinas-SP, CEP: 13082-755, devidamente inscrita no CNPJ sob o nº 52.350.980/0001-56 representada neste ato por seu Presidente, Sr. Pedro Henrique Delamain Pupo Nogueira, portador do RG nº 6.658.997-6 e do CPF nº 024.999.548/41, e por seu Tesoureiro, Sr. Flavio Antonio Maës dos Santos, portador do RG nº 57.061.935-X e do CPF nº 016.874.078-86, doravante designada simplesmente FJPO, e de outro lado, a empresa SEQUINATO PLANTAS LTDA – ME, com sede à Rod. Deputado Laercio Corte (SP 147), S/N, Gleba 1-A – Bairro da Graminha, Limeira/SP, CEP 13.480-970, devidamente inscrita no CNPJ sob nº 56.682.404/0001-67, neste ato representada pelo Sr. Silvio José Sequinato, portador do RG nº 16.339.433-7 SSP/SP e do CPF nº 090.360.818-90, doravante denominada simplesmente CONTRATADA, consoante o despacho de fls. 475/476 do Protocolo nº 131/2014, publicado em DOM de 12/08/2014, ajustam e convencionam as obrigações e compromissos recíprocos que assumem, em consonância com a Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, ao Convite nº 001/2014, Protocolo nº 131/2014 e à legislação aplicável, nos termos das cláusulas e condições que seguem:

### CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO

- 1.1. Constitui objeto do presente, a **aquisição de mudas de espécies florestais nativas**, de acordo com o **Anexo I** do Edital.

### CLÁUSULA SEGUNDA - PRAZO DE VIGÊNCIA E INÍCIO DO CONTRATO

- 2.1. A vigência do presente Contrato é de 06 (seis) meses, a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado, respeitadas as determinações do Art. 57 da Lei Federal nº 8.666/93 com suas alterações.
- 2.2. As condições de execução do ajuste, inclusive as obrigações das partes, são as especificadas neste Contrato e nas constantes do **Anexo I** do Edital que o precedeu e que deste faz parte integrante.

## **CLÁUSULA TERCEIRA - VALOR DO CONTRATO**

- 3.1. As partes atribuem a este Contrato, para efeitos de direito, o valor total de R\$ 7.450,00 (sete mil quatrocentos e cinquenta reais), conforme proposta de preços apresentada pela contratada.
- 3.2. O valor definido nesta cláusula inclui todos os custos, impostos, seguros, tributos, transportes, embalagens e demais despesas decorrentes do fornecimento.
- 3.3. Não haverá reajuste nos valores deste contrato, exceção àquele decorrente de recomposição do equilíbrio financeiro.

## **CLÁUSULA QUARTA - CONDIÇÕES DE PAGAMENTO E FATURAMENTO**

- 4.1. O pagamento referente ao objeto contratado será efetuado no prazo de 30 (trinta) dias após o aceite da Nota Fiscal/Fatura.
- 4.2. No ato da entrega a empresa deverá emitir Nota Fiscal/Fatura expressa em Reais.
- 4.3. Da Fatura / Nota Fiscal deve necessariamente constar:
  - a) Fundação José Pedro de Oliveira  
Rua Mata Atlântica, nº447, Bosque de Barão, Campinas/SP, CEP: 13082-755  
CNPJ: 52.350.980/0001-56
  - b) Indicação do material, quantidade entregue, valores unitários e totais;
  - c) Protocolo nº 131/2014;
  - d) Contrato nº 008/2014.

### **A Nota Fiscal não poderá ser negociada ou dada em garantia a terceiros.**

- 4.4. A FJPO terá o prazo de 02 (dois) dias úteis para aprovar ou rejeitar a Nota Fiscal/Fatura apresentada.
  - 4.4.1. A fatura não aprovada pela FJPO será devolvida à CONTRATADA para as necessárias correções, com as informações que motivaram sua rejeição, contando-se para pagamento o prazo de 30 (trinta) dias a partir da data de sua aceitação.
- 4.5. Como liberalidade, a FJPO poderá efetuar crédito em conta corrente bancária da empresa CONTRATADA, desde que solicitado expressamente pela Contratada e que esta assuma eventuais custos decorrentes desse crédito.

4.6. Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto estiver pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe tiver sido imposta em decorrência de penalidade ou inadimplemento contratual.

4.7.

## **CLÁUSULA QUINTA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

5.1. A CONTRATADA deverá cumprir, além das exigências elencadas neste instrumento, todas aquelas constantes do **ANEXO I do edital que é parte integrante deste contrato.**

5.2. A CONTRATADA se obriga a cumprir o prazo previsto para entrega;

5.3. A CONTRATADA se obriga a indicar preposto, através de Ofício, para acompanhamento dos termos deste contrato;

5.4. A CONTRATADA deverá assinar o Termo de Encerramento do contrato ao final da vigência deste instrumento.

## **CLÁUSULA SEXTA – OBRIGAÇÕES DA FJPO**

6.1. Prestar à CONTRATADA todos os esclarecimentos necessários à perfeita execução do objeto contratado.

6.2. Indicar preposto para acompanhamento do fornecimento e fiscalização.

## **CLÁUSULA SÉTIMA- TRANSFERÊNCIA DAS OBRIGAÇÕES**

7.1. Fica terminantemente vedada à CONTRATADA a transferência das obrigações decorrentes deste instrumento a terceiros, sob pena de rescisão unilateral e imediata do contrato.

## **CLÁUSULA OITAVA – PENALIDADES**

8.1. Pela inobservância das obrigações previstas na legislação em vigor e, em especial, das previstas neste Contrato e seus anexos, a FJPO poderá, de acordo com a natureza da infração, aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:

I – Advertência;

II – Multa;

III – Suspensão;

IV – Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

8.2. A penalidade não desobriga o infrator de corrigir a falta que lhe deu origem.

- 8.3. A penalidade de multa será aplicada nos seguintes casos:
- 8.3.1. Multa de 0,2% (dois décimos de um por cento), aplicada ao valor total atualizado do contrato, multiplicado pelo número de dias de atraso no fornecimento, até o décimo dia corrido, após o que, sujeitar-se-á eventualmente às seguintes;
  - 8.3.2. Multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor total atualizado do contrato, será aplicada na hipótese de inexecução parcial, caracterizada como infração de natureza média;
  - 8.3.3. Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total atualizado do contrato será aplicada na hipótese de inexecução parcial de natureza grave, ou na inexecução total do objeto do contrato, pelo seu não recebimento, ou por qualquer outro inadimplemento que gere prejuízos a Contratante.
- 8.4. A CONTRATADA terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis para recorrer da penalidade aplicada, de acordo com o disposto na Lei Federal nº 8.666/93 e alterações.
- 8.4.1. Se indeferido o recurso, a CONTRATADA deverá recolher o valor da multa aplicada na Tesouraria da FJPO, no prazo de até 05 (cinco) dias, após comunicada do resultado.
  - 8.4.2. Caso não sejam recolhidos no prazo os valores devidos pela CONTRATADA relativos às multas, os mesmos serão descontados dos pagamentos, e/ou serão tomadas as providências judiciais cabíveis.
- 8.5. O não cumprimento das obrigações contratuais sujeitará também a CONTRATADA às demais sanções previstas nos artigos 86 e 87 da Lei Federal nº 8.666/93, com suas alterações.
- 8.6. As penalidades são independentes e a aplicação de uma não exclui a das outras.
- 8.7. As penalidades serão aplicadas mediante regular procedimento administrativo, com exceção da advertência que poderá ser aplicada nos autos do PALC- Processo Administrativo de Licitações e Contratos.

## **CLÁUSULA NONA – RESCISÃO**

- 9.1. O presente Contrato poderá ser rescindido nos termos do Art. 77 e seguintes da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações.
- 9.2. A FJPO poderá rescindir de pleno direito o Contrato, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, sem que assista à CONTRATADA qualquer direito de reclamação ou indenização, sem prejuízo das penalidades aplicáveis, sempre que ocorrer:

- 9.2.1. Inadimplência de Cláusula contratual por parte da CONTRATADA;
  - 9.2.2. Inobservância de especificações e recomendações fornecidas pela FJPO;
  - 9.2.3. Interrupção do fornecimento por exclusiva responsabilidade da CONTRATADA, sem justificativa apresentada e aceita pela FJPO;
  - 9.2.4. Liquidação judicial ou extrajudicial, recuperação judicial ou falência da CONTRATADA;
  - 9.2.5. Transferência, no todo ou em parte, do objeto deste Contrato.
- 9.3. Fica assegurado à FJPO o direito de cancelar o pagamento das prestações vincendas, no caso de rescisão administrativa prevista no citado Art. 77, sem obrigação de indenizar a CONTRATADA.

## **CLÁUSULA DÉCIMA – PREVISÃO DE RECURSO ORÇAMENTÁRIO**

- 10.1. Para a presente contratação há previsão de recursos orçamentários que custearão as despesas decorrentes deste ajuste:

Funcional Programática:	18.541.2087.2267 – Educação Ambiental, e 18.541.2087.2268 – Manejo da Biodiversidade
Natureza de despesa:	33.90.30 – Material de Consumo
Subitem:	31 – Sementes, mudas de plantas e insumos.

## **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA VINCULAÇÃO E LEGISLAÇÃO APLICÁVEL**

- 11.1. Os termos deste Contrato vinculam-se aos termos do Convite, seus Anexos e da Proposta Comercial apresentada pela Contratada.
- 11.2. Aplica-se a este Contrato e principalmente aos casos omissos o disposto na Lei Federal n.º 8.666/93 e suas alterações.

## **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DOCUMENTOS INTEGRANTES**

- 12.1. Integra o presente Contrato, para todos os efeitos legais, o **Anexo I** do Edital da Licitação e a proposta apresentada pela CONTRATADA na licitação.

## **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - MANUTENÇÃO DAS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO**

- 13.1. A CONTRATADA deverá manter durante a execução do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
- 13.2. Sempre que a FJPO exigir documentação comprobatória dessas condições a CONTRATADA deverá atender.

## **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - FORO**

- 14.1. As partes elegem, desde já, explicitamente, o Foro da Comarca de Campinas, Estado de São Paulo, para dirimir quaisquer questões que eventualmente venham a surgir por força do presente Contrato.

E, por assim estarem justas e contratadas as partes por seus representantes legais, assinam o presente Contrato, feito em 03 (três) vias de igual teor e forma, para um só e jurídico efeito.

Campinas,

\_\_\_\_\_  
Pedro Henrique Delamain Pupo Nogueira  
Presidente da Fundação José Pedro de Oliveira

\_\_\_\_\_  
Flavio Antonio Maës dos Santos  
Tesoureiro da Fundação José Pedro de Oliveira

\_\_\_\_\_  
Silvio José Sequinato  
SEQUINATO PLANTAS LTDA – ME

TESTEMUNHAS:

Elaine dos Santos Soares

Pyterson Mathias Martins

## **ANEXO I - Especificações Técnicas e Condições de Fornecimento**

### **1. OBJETO**

Aquisição de 5.000 (cinco) mil mudas de espécies florestais nativas da ARIE Mata de Santa Genebra, em perfeitas condições sanitárias para o plantio imediato.

### **2. JUSTIFICATIVA**

A ARIE Mata de Santa Genebra (MSG) consiste em um fragmento florestal isolado e relativamente pequeno (251 ha), este fato somado aos impactos provenientes da ação antrópica no entorno gera desequilíbrios nos processos ecológicos no interior da floresta. São visíveis esses indícios de perturbação em grande parte da MSG e essas áreas possuem como fatores reconhecidos de degradação, queimadas, extração seletiva de madeira, uso de agrotóxicos em áreas adjacentes, além dos efeitos indiretos da fragmentação florestal e isolamento geográfico.

A combinação destes fatores pode afetar drasticamente a dinâmica dos processos ecológicos de regeneração natural sendo necessária a intervenção constante com projetos de manejo para conservação. Ações de manejo visando à restauração florestal são fundamentais para a manutenção das populações das espécies remanescentes em fragmentos florestais isolados como a MSG que estão sujeitos a problemas estocásticos, de ordem genética e demográfica, que podem comprometer a biodiversidade local.

O plantio de mudas de espécies nativas está integrado a outras metodologias de manejo florestal como corte seletivo de lianas, raleamento de bambus e revolvimento do solo. A combinação entre as diversas técnicas também permitirá compreender cada vez mais como realizar o manejo para conservação com maior eficiência. A aquisição das 5.000 (cinco mil) mudas neste termo de referência irá integrar os diversos projetos de manejo florestal em 2014 e início de 2015, além de possibilitar diversas atividades de educação ambiental e mobilização comunitária.

### **3. DESCRIÇÃO DO OBJETO**

O fornecimento de 5.000 (cinco mil) mudas de espécies florestais nativas da ARIE Mata de Santa Genebra está condicionado às seguintes diretrizes estabelecidas:

#### **3.1. Qualidade das mudas**

Para obtenção das mudas com qualidade, devem ser consideradas as seguintes especificações técnicas:

- a) A Contratada deverá comprovar Registro Nacional de Sementes e Mudas – **Renasem**.
- b) Deverão ser produzidas em tubetes cujos volumes sejam de, no mínimo, 54 mililitros e com estrias verticais internas.
- c) O sistema radicular das mudas deverá estar bem desenvolvido, sem envelhecimento e de



coloração clara.

- d) Deverão ter desenvolvimento normal, ou seja, sem a ocorrência de estiolamento em qualquer fase de desenvolvimento.
- e) Deverão ter sido cultivadas a pleno sol ou ter passado por adaptação a esta condição por período mínimo de 30 dias.
- f) A parte aérea deverá ter porte de, no mínimo, 0,30 metros.

### 3.2. Condições de entrega das mudas, prazo e local

- a) A entrega das mudas será parcelada em 5 (cinco) vezes, com entrega de 1.000 (mil) mudas cada uma, por ordens de fornecimento do Departamento Técnico-Científico da Fundação José Pedro de Oliveira durante a vigência do prazo contratual.
- b) As especificações e o detalhamento de cada solicitação serão feitas por meio de Ordem de Fornecimento específica a ser expedida pelo órgão solicitante da FJPO.
- c) O prazo máximo para entrega será de 15 (quinze) dias uteis a partir da ordem de fornecimento.
- d) As mudas deverão ser acompanhadas de nota fiscal e Termo de Conformidade e deverão ser apresentados à equipe técnica da FJPO.
- e) Os lotes de mudas deverão ter clara separação entre as diferentes espécies e em cada muda deverá constar o nome da espécie devidamente identificada.
- f) As mudas deverão ser entregues em bandejas adequadas para a acomodação em superfície plana.
- g) A critério da equipe técnica da FJPO, a contratada deverá providenciar a substituição das mudas que estiverem em desconformidade com o projeto.
- h) As mudas deverão ser entregues na rua Mata Atlântica, nº 447, Bosque de Barão Geraldo, Campinas/SP, CEP: 13082-755.

### 3.3. Espécies de mudas

- a) 50% das mudas fornecidas deverão pertencer ao grupo recobrimento que constam no ANEXO I-A.
- b) 50% das mudas deverão pertencer ao grupo de diversidade que constam no ANEXO I-B.
- c) Para cumprir com as ordens de serviço o viveiro contratado deverá possuir em seu estoque, no mínimo:
  - 10 espécies do **grupo de preenchimento** (ANEXO I-A) com no mínimo 20 indivíduos da mesma espécie;
  - 30 espécies do **grupo de diversidade** (ANEXO I-B) com no mínimo 10 indivíduos da mesma espécie;

## 3. PRAZO DE EXECUÇÃO E VIGÊNCIA CONTRATUAL



O prazo de vigência do contrato é de 6 (seis) meses, a contar da assinatura do referido instrumento, podendo ser prorrogado até o limite admitido pela Lei nº 8.666/1993.

## 4. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

**5.1.** A dotação orçamentária a ser utilizada no contrato a ser realizado será a descrita abaixo:

**Unidade Gestora:** 614000 - Fundação José Pedro de Oliveira

**Programa:** Manejo e Conservação

**Ação:** Manejo da Biodiversidade

**Elemento Econômico:** 339030 – Material de Consumo

**Ação:** Educação Ambiental

**Elemento Econômico:** 339030 – Material de Consumo

## 5. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

**5.1.** A CONTRATADA deverá realizar todas as atividades descritas nos itens 3.1, 3.2 e 3.3 sob coordenação da CONTRATANTE.

**5.2.** Na execução do objeto do presente Termo de Referência, a licitante vencedora deverá observar rigorosamente as seguintes condições:

**6.2.1.** Fornecer o objeto do CONTRATO a ser firmado, sob sua integral e exclusiva responsabilidade, de acordo com as exigências dos governos municipais, estaduais e federais, atendendo a todas as especificações, documentos e demais condições fornecidas pela CONTRATANTE;

**6.2.2.** Responsabilizar-se pelo fornecimento do objeto do CONTRATO e igualmente pelo(s) serviço(s) eventualmente prestado(s) por empresa(s) e/ou autônomo(s) sob sua administração. A porcentagem de terceirização dos serviços, se houver, não deverá ultrapassar o limite de 30% do montante;

**6.2.3.** Comunicar à CONTRATANTE, por escrito, quaisquer discrepâncias, omissões ou erros constatados nos documentos acima relacionados, inclusive transgressões às normas técnicas, para que sejam sanadas;

**6.2.4.** Efetuar os pagamentos e arcar com todos os ônus de empregadora, em especial, por eventuais ações ou reclamações trabalhistas que venham a ser interpostas pelos seus empregados e subcontratados, arcando a CONTRATADA com todos os ônus decorrentes, sem qualquer solidariedade por parte da CONTRATANTE, que não manterá vínculo trabalhista de qualquer natureza com os empregados da CONTRATADA;

**6.2.5.** Indicar e manter, desde o início até o término da vigência do CONTRATO, na supervisão técnico/administrativa dos serviços, profissional investido de poderes para

representar a CONTRATADA em todos os atos que se relacionarem com objeto contratado;

**5.3.** A CONTRATADA deverá substituir, de imediato, seu representante ou empregado(s) cuja conduta, a juízo da CONTRATANTE, se mostre inconveniente ou inadequada à perfeita execução dos serviços;

**5.4.** A CONTRATADA responderá por danos e avarias que venham a ser causados por seus empregados ou prepostos, a terceiros ou a próprio, desde que fique comprovada sua responsabilidade;

**5.5.** Caberá, ainda, à CONTRATADA manter, durante a execução deste Contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas em lei.

**5.6.** A CONTRATADA deverá agendar os dias de entrega com no mínimo 7 (sete) dias de antecedência.

## 6. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

**6.1.** A CONTRATANTE disponibilizará o local para adequada disposição das bandejas com as mudas no dia da entrega.

## 7. DAS CONDIÇÕES PARA PAGAMENTO

**8.1.** O pagamento será faturado por meio de depósito bancário ou boleto, no prazo de 30 dias corridos após a execução de cada entrega dos produtos e aceite da nota fiscal pela FJPO.

**8.2.** Qualquer atraso ocorrido na apresentação da fatura ou nota fiscal ou dos documentos exigidos como condição para pagamento por parte da CONTRATADA importará em prorrogação automática do prazo de vencimento da obrigação do CONTRATANTE.

**8.3.** A Fundação José Pedro de Oliveira se reserva ao direito de rejeitar no todo ou em parte os serviços prestados, se em desacordo com os termos dessa contratação.

**8.4.** Pela inexecução total ou parcial, ou a execução inadequada, das obrigações assumidas pela CONTRATADA, ensejarão a aplicação das penalidades contratuais na forma prevista na legislação vigente.

## 9. ADMINISTRAÇÃO DO CONTRATO

**9.1.** A gestão e fiscalização do contrato será indicada pelo Diretor do Departamento Técnico-Científico.

**9.2.** A CONTRATADA deverá declarar, antecipadamente, que aceitará todas as condições, métodos e processos de inspeção, verificação e controle adotados pela fiscalização, obrigando-se a fornecer todos os dados, elementos, explicações, esclarecimentos e comunicações de que este necessitar e que forem julgados necessários ao desempenho das atividades.

**9.3.** A instituição e a atuação da fiscalização do serviço objeto do contrato não excluirá ou atenuará a responsabilidade da CONTRATADA, nem a eximirá de manter fiscalização própria.

## **10. DA FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS**

**10.1.** A CONTRATANTE acompanhará e fiscalizará a conformidade do objeto às especificações e termos contratuais, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do ajuste, por meio de um representante especialmente designado, na forma dos arts. 67 e 73 da Lei nº 8.666/1993;

**10.2.** O representante da CONTRATANTE deverá ter a qualificação necessária para o acompanhamento e controle da execução dos serviços e do contrato;

**10.3.** O representante da Administração anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, adotando as providências necessárias ao fiel cumprimento das cláusulas contratuais e comunicando a autoridade competente, quando for o caso, conforme o disposto nos §§ 1º e 2º do art. 67 da Lei nº 8.666/1993;

**10.4.** A fiscalização não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica em co-responsabilidade da CONTRATANTE ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666/1993.

## **11. SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

**11.1.** Pela inexecução total ou parcial, ou a execução inadequada, das obrigações assumidas pela CONTRATADA, ensejarão a aplicação das penalidades contratuais na forma prevista nos arts. 78, 79, 80, 86 e 87, da Lei nº 8.666/93.

**ANEXO I - A**

<b>Espécies do Grupo de Preenchimento</b>	
<b>Nome Científico (ordem alfabética)</b>	<b>Nome Popular</b>
<i>Acaciapolyphylla</i>	Monjoleiro
<i>Aegiphilaselowiana</i>	Tamanqueiro
<i>Alchornea glandulosa</i>	Tapiá
<i>Alchorneatriplinervia</i>	Tapiá
<i>Aloysiavirgata</i>	Lixeira
<i>Anadenanthera colubrina</i>	Angico-branco
<i>Bauhiniaforficata</i>	Pata-de-vaca-de-espinho
<i>Casearia sylvestris</i>	Guaçatonga
<i>Ceiba speciosa</i>	Paineira
<i>Colubrina glandulosa</i>	Saguaraji-vermelho
<i>Crotonfloribundus</i>	Capixingui
<i>Crotonurucurana</i>	Sangra-d'água
<i>Cytharexylummyrianthum</i>	Pau-viola
<i>Eugenia pyriformis</i>	Cereja-do-rio-grande (Uvaia)
<i>Ficus insipida</i>	Figueira-do-brejo
<i>Gochnatiapolymorpha</i>	Cambará
<i>Guazumaulmifolia</i>	Mutambo
<i>Ingauruguensis</i>	Ingá-do-brejo
<i>Lueheadivaricata</i>	Açoita-cavalo
<i>Lueheagrandiflora</i>	Açoita-cavalo
<i>Peltophorumdubium</i>	Canafístula
<i>Piptadeniagonoacantha</i>	Pau-jacaré
<i>Rapaneaquiensis</i>	Capororoca
<i>Rapaneaumbellata</i>	Capororoca
<i>Schinusterebinthifolius</i>	Aroeira-pimenteira
<i>Senna macranthera</i>	Fedegoso
<i>Ingamarginata</i>	ingá
<i>Inga vera subsp. affinis</i>	ingá-do-brejo
<i>Solanum granuloso-leprosum</i>	fumo-bravo
<i>Tapiriraguianensis</i>	peito-de-pomba

**ANEXO I- B**

<b>Espécies do Grupo de Diversidade</b>	
<b>Nome científico (ordem alfabética)</b>	<b>Nome Popular</b>
<i>Agonandra brasiliensis</i>	Tinge-cuia
<i>Agonandra excelsa</i>	Agonandra
<i>Allophylusedulis</i>	Chal-chal
<i>Amaioua intermedia</i>	Marmelada
<i>Andirafraxinifolia</i>	Jacarandá-do-mato
<i>Annonacacans</i>	Araticum
<i>Ardisiaambigua</i>	
<i>Ardisiawarmingii</i>	
<i>Aspidospermacylindrocarpon</i>	Peroba-poca
<i>Aspidospermopolyneuron</i>	Peroba-rosa
<i>Aspidospermamamiflorum</i>	Guatambú
<i>Astroniumgraveolens</i>	Guaritá
<i>Balfourodendronriedelianum</i>	Pau-marfim
<i>Bauhinialongifolia</i>	Pata-de-vaca
<i>Brosimumgaudichaudii</i>	Maminha-cadela
<i>Cabralea canjerana</i>	Canjarana
<i>Calophyllum brasiliense</i>	Guanandi / mangue
<i>Calyptranthesclusiifolia</i>	Araçarana
<i>Campomanesiaguazumaefolia</i>	Sete-capotes
<i>Carinianaestrellensis</i>	Jequitibá-branco
<i>Carinianaegalis</i>	Jequitibá-rosa
<i>Casearia decandra</i>	Cafezeiro-do-mato
<i>Casearia gossypiosperma</i>	Espeteiro
<i>Casearia obliqua</i>	Caseária
<i>Cassia ferruginea</i>	Cassia-fistula
<i>Cecropiahololeuca</i>	Embaúba-vermelha
<i>Cedrelafissilis</i>	Cedro-rosa
<i>Chrysophyllumgonocarpum</i>	Caxeta-amarela
<i>Chrysophyllummarginatum</i>	Aguaí
<i>Copaiferalangsdorfii</i>	Copaíba
<i>Cordiaecalyculata</i>	Café-de-bugre
<i>Cordiasellowiana</i>	Café-de-bugre
<i>Cordiatrivotoma</i>	Louro-pardo
<i>Cryptocaryaaschersoniana</i>	Canela-batalha
<i>Cryptocaryamoschata</i>	Canela-noz-moscada-do-

	brasil
<i>Cupaniavernalis</i>	Pau-magro
<i>Dendropanaxcuneatum</i>	Maria-mole
<i>Duguetialanceolata</i>	Pindaíva / pindaíba
<i>Endlicheriapaniculata</i>	Canela-frade
<i>Eriothecacandolleana</i>	Embiruçu-do-litoral
<i>Eugenia florida</i>	Pitanga-preta
<i>Eugenia uniflora</i>	Pitangueira
<i>Euterpe edulis</i>	Palmito-jussara
<i>Ficusenormis</i>	Figueira-da-pedra
<i>Ficusguaranitica</i>	Figueira-branca / Figueira
<i>Gochnatiapolymorpha</i>	Candeia / cambará
<i>Guapiraopposita</i>	Flor-de-pérola
<i>Guareaguidonia</i>	Marinheiro
<i>Guareakunthiana</i>	Canjambo
<i>Guareamacrophylla</i>	Café-bravo
<i>Guatterianigrescens</i>	Pindaúva-preta
<i>Hirtellahebeclada</i>	Macucurana
<i>Hymenaeacourbaril</i>	Jatobá
<i>Ingauruguensis</i>	Ingá
<i>Lacistemahasslerianum</i>	Coari
<i>Lafoensia pacari</i>	Dedaleiro
<i>Mabeafistulifera</i>	Canudeiro
<i>Machaeriumaculeatum</i>	Pau-de-angu
<i>Machaeriumhirtum</i>	Barreiro
<i>Machaeriumnyctitans</i>	Bico-de-pato
<i>Machaeriumvillosum</i>	Jacarandá-paulista
<i>Macluratinctoria</i>	Tauva
<i>Maprouneaguianensis</i>	Bonifácio
<i>Margaritarianobilis</i>	Figueirinha
<i>Maytenusaquifolia</i>	Maytenus
<i>Maytenus robusta</i>	Cafezinho
<i>Metrodoreanigra</i>	Caputuna-preta
<i>Myrciarostrata</i>	Guamirim-de-folha-fina
<i>Myroxylonperuiferum</i>	Cabreúva
<i>Nectandralanceolata</i>	Canela-amarela
<i>Nectandramegapotamica</i>	Canelinha
<i>Nectandraoppositifolia</i>	Canela-amarela
<i>Ocoteabeulahiae</i>	Canela-sassafrás
<i>Ocoteacorymbosa</i>	Canela-fedida

<i>Ocoteadiospyrifolia</i>	Canela-louro
<i>Ocoteaminarum</i>	Canela-vassoura
<i>Ocoteodorifera</i>	Canela-sassafrás
<i>Ocoteapulchella</i>	Canela-preta
<i>Peltophorumdubium</i>	Canfísula
<i>Pera glabrata</i>	Tamanqueira
<i>Piptocarphaaxillaris</i>	Vassourão-branco
<i>Pisoniaambigua</i>	Maria-faceira
<i>Protiumheptaphyllum</i>	Almecega
<i>Protiumspruceanum</i>	Almecegueira-do-mato-grosso
<i>Protiumwidgrenii</i>	Almecega
<i>Rapanealoefgrenii</i>	Pororoca
<i>Rapaneaumbellata</i>	Capororoca
<i>Rauvolfiasellowii</i>	Casca de anta
<i>Rhamnidiummelaecarpum</i>	Cafezinho
<i>Rolliniasylvatica</i>	Cortiça-amarela
<i>Saviadictyocarpa</i>	Guaraiuva
<i>Sebastiania brasiliensis</i>	Branquilha
<i>Siparunaguianensis</i>	Siparuna
<i>Sloanea monosperma</i>	Laranjeira-do-mato
<i>Soroceabonplandii</i>	Cincho
<i>Syagrusoleracea</i>	Guariroba
<i>Syagrusromanzoffiana</i>	Jerivá
<i>Tabebuia umbellata</i>	Ipê-amarelo-do-brejo
<i>Talaumaovata</i>	Pinha-do-brejo
<i>Tapirira obtusa</i>	Pau-pombo
<i>Terminaliatriflora</i>	Capitãozinho / amarelinho
<i>Trichiliaclaussenii</i>	Catiguá-vermelho
<i>Trichiliaelegans</i>	Catiguazinho
<i>Trichilia hirta</i>	Catinguá-arco-de-peneira
<i>Vernoniadiscolor</i>	Vassourão-preto
<i>Vitexmegapotamica</i>	Tarumã
<i>Xylopiabrasiliensis</i>	Pau-de-mastro
<i>Zanthoxylummonogynum</i>	Juvá
<i>Zanthoxylumpetiolare</i>	Mamica-de-porca
<i>Zanthoxylumrhoifolium</i>	Mamica-de-porca
<i>Zanthoxylumriedelianum</i>	Mamica-de-porca
<i>Zeyheria tuberculosa</i>	Ipê-felpudo